ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail: prefeituracc2017@gmail.com

PREGÃO ELETRONICO nº 011/2022
CONTRATO N°011/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PRMOCIONAL DIVERSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ E A EMPRESA NPA COMUNICAÇÃO LTDA ME.

Aos 07 dias do mês de abril do ano de 2022, de um lado o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.553.697/0001-04 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa NPA COMUNICAÇÃO LTDA ME., CNPJ Nº 10.625.296/00001-90, com sede à Av. Transnordestina, 360- Lagoa – Paulistana-PI, representada por Francisco de Sepedro Xavier, inscrito no CPF nº 815.199.403-78 doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contratação de empresa para aquisição de material promocional diverso. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para aquisição de material promocional diverso, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

LOTE	OBJETO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	IMPRESSÃO DIGITAL (LONA E ADESIVOS)	130	82,00	10.660,00
2	IMPRESSÃO DIGITAL COM ENVELOPAMENTO (ADESIVOS)	130	129,00	16.770,00
3	PLACAS IMPRESSÃO	130	195,00	25.350,00

	DIGITAL COM EST. METALICA SEM ILUMINAÇÃO			
4	PLACAS IMPRESSÃO DIGITAL COM EST. METALICA COM ILUMINAÇÃO	50	398,00	19.900,00
5	PELICULAS/FUMÊ	60	57,00	3.420,00
6	PLACAS SINALIZAÇÃO REFLETIVA	45	242,00	10.890,00
7	TOLDO / QUEBRA-SOL	60	192,00	11.520,00
8	FAIXAS IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA	100	84,00	8.400,00
9	BANNERS - IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA	100	91,00	9.100,00
10	FACHADA EM ACM	35	753,00	26.355,00
11	MANTA MAGNETICA 20X40	70	26,00	1.820,00
12	CAVALETES DE OBRAS	70	215,00	15.050,00
13	IMPRESSÃO DIGITAL PAPEL	130	44,00	5.720,00
14	IMPRESSÃO DIGITAL EM PVC	130	158,00	20.540,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 185.495,00 (cento e oitenta cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números:

FONTE: 500 - TESOURO / 550 - QSE / 569 - OUTRAS TRANSF. DO FNDE / 621–CO-FINANCIAMENTO / 600 - CUSTEIO SAÚDE / 660 - TRANSF. FNAS

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURIDICA

PROGRAMA DE TRABALHO:
2.004 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO - 04.122.0003.2004
2.007 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.0003.2007
2.019 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO -12.361.0014.2019
2.022 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO - QSE - 12.361.0014.2022
2.100 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -12.361.0014.2100
2.058 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICIPIO - 10.301.0010.2058
2.128 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19 - 10.122.0009.2128
2.068 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV - 08.244.0008.2068
2.069 – SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – ATENÇÃO AO IDOSO - 08.241.0004.2069
2.079 - AÇÕES DO BLOCO GESTÃO BOLSA FAMILIA - 08.244.0007.2079
2.123 - AÇÕES DO BLOCO GESTÃO SUAS - 08.244.0007.2123
2.127 - AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - 08.244.0006.2127
2.091 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - 08.244.0007.2091
2.067 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - 08.122.0003.2067
2.092 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE - 10.301.0010.2092
2.128 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19 - 10.122.0009.2128
2.024 – MANUTENCAO DOS POSTOS DE SAUDE E DA SECRETARIA – 10.301.0010.2024
2.045 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE OBRAS – 15.122.0003.2045

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

4.1.2O Município de Conceição do Canindé efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 O fornecimento será iniciado no prazo de até 3 0 (trinta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em local a ser definido pela Secretaria Municipal.

5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 8.666, de 1993, e na Lei no 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b.multa:
b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Conceição do Canindé, pelo prazo de até dois anos;

d.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no 8.666, de 1993.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Conceição do Canindé, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no – Diário Das Prefeituras Piauiense e DOU- Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Simplício Mendes. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail: prefeituracc2017@gmail.com

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

13.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Município de Conceição do Canindé poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI, 07 de abril de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

CNPJ: 10.625.296/0001
NPA Comunicação Visual LTDA
Rua. Joaquim Macedo, Nº 3
Bairro: Lagoa / CEP: 64.750-
PAULISTANA - PI

TESTEMUNHAS:

1ª Gildeandrison Silva Ferreira

2ª Wallas Ferreira da Mota